



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 205 /2003

RECEBIDO
Em 29/12/2003
Francisco Eládio Santana Machado
Diretor Geral/CMSFG

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. João dos Santos Plentz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício financeiro de 2004.

Art. 2º - A receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 9.647.058,42(Nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

(Redação dada pela Emenda Aditiva nº009/2003 do Projeto de Lei nº032/2003)

Art. 3º - As Despesas Orçamentárias, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 9.647.058,42(Nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

(Redação dada pela Emenda Aditiva nº009/2003 do Projeto de Lei nº032/2003)

Art. 4º - A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo I desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares do orçamento fiscal Orçamento fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos, com prévia autorização do Poder legislativo, recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

(Redação dada pela Emenda Supressiva nº001/2003 do Projeto de Lei nº032/03)

Art. 6º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operação de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com prévia autorização do Poder Legislativo.

(Redação dada pela Emenda Aditiva nº008/2003 e nº10, Projeto de Lei nº032/2003)

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agência nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo.

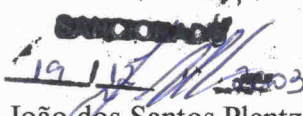
(Redação dada pela emenda Aditiva nº008/2003 e nº10, Projeto de Lei nº032/2003)

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aplicações no mercado financeiro para evitar a desvalorização da moeda, desde que tal fato não afete o fluxo normal de pagamento consignado o resultado das aplicações na receita do Município.

Art. 12 º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias de São Francisco do Guaporé.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 19 de dezembro de 2003.


19/12/2003
João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal